

PORTARIA CRO-PE Nº 14/2024.

**Criação do Projeto de Regularização de
EPAO e Profissionais Caducados no
Conselho Regional de Odontologia do
Estado de Pernambuco – CRO/PE**

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

CONSIDERANDO que o Regional está aprimorando o desempenho de suas funções institucionais e criando os elementos para a devida estruturação administrativa de suas ações;

CONSIDERANDO a devida investidura das atribuições aos empregados com as respectivas contrapartidas, buscando a otimização dos serviços à categoria e cumprimento de normas trabalhistas;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos jurisdicionados, pessoas físicas e jurídicas, bem como a necessidade de fazer cumprir o estabelecido na Lei nº 6.839/80 e regularizar clínicas odontológicas ativas em Pernambuco;

CONSIDERANDO que o montante atual de profissionais e empresas com irregularidades ultrapassa o número de 3.000(três mil) jurisdicionados, gerando prejuízos aos trabalhos desta Autarquia.



RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Projeto de Regularização de EPAO (Entidade Prestadora de Assistência Odontológica) e profissionais caducados para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco;

Art. 2º - Fica instituída a função gratificada de Supervisão do Projeto de Regularização de EPAO e Profissionais Caducados para o Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, de livre provimento, conforme Decisão CRO-PE de nº 01 de 2024;

Art. 3º - Poderá ocupar o cargo o empregado que tenha sido devidamente designado para tanto;

Art. 4º - São atribuições do Supervisor de Projetos, efetuar as atividades administrativas na sede e delegacias, quais sejam:

- a) Fazer o rastreamento dos irregulares possibilitando a notificação;
- b) Compartilhar os dados com as chefias da fiscalização e inscrição para que os profissionais e empresas sejam contatados.
- c) Monitorar, no prazo estabelecido, a evolução do projeto;
- d) Apresentar dados à Diretoria do CRO-PE.

Parágrafo Único - O profissional designado para a função em tela, poderá realizar funções designadas pelos Chefes dos setores de fiscalização e inscrição;

Art. 4º - A gratificação para o cargo em questão, será a FG II, conforme Decisão CRO-PE Nº 01, de 01 de Janeiro de 2024;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 17 de maio de 2024

EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco